

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2023-FMDI

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 14/2012 TCE-SC)

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Severino Jaime Schmidt, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, com CNPJ sob o nº 48.537.509/0001-02, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº 01/2023/CMI, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de OSC - Organizações da Sociedade Civil atuantes na área do atendimento à Pessoa Idosa, para entabulação de parceria, na forma de termo de fomento para a realização de ações voltadas ao público idoso.

1 OBJETO E VALORES DO PROJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de OSC para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e/ou investimentos a ser estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, com OSC cadastradas no Conselho Municipal do Idoso que executam ações voltadas para a pessoa idosa, para a consecução de finalidades de interesse público; num valor máximo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de recursos já disponíveis no Fundo Municipal de Direitos dos Idosos.

1.1.1 Para o exercício de 2023/2024 as entidades deverão apresentar no desenvolvimento do projeto ações de acordo com os Artigos 20 e 21 da Resolução 01/2023 do CMI e conforme determinado em plenário pelo Conselho Municipal do Idoso.

1.3 Fica fixado o valor máximo do projeto em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), facultado a OSC definir a quantia para custeio e/ou investimento, com liberação prevista em parcelas, mensais, bimestrais ou parcela única, a partir de 20 de dezembro de 2023 para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento do público idoso.

1.4 As OSC's interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

2 DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

2.1 As OSC proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatuto cujas normas estejam de acordo com o disposto no art. 03º da Resolução 01/2023/CMI:

I - Estiver em atividade há no mínimo 01 ano, possuir inscrição no CMI e dispor de regularidade administrativa;

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3 DO PROTOCOLO DOS PROJETOS, PLANO DE TRABALHO E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no período de 25 de setembro a 27 de outubro de 2023, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

3.2 Os projetos deverão conter Plano de Trabalho (modelo Anexo I) demonstrando o atendimento aos itens elencados no art. 4º, § 2º, da Resolução 01/2023/CMI.

3.3 Cada OSC poderá protocolizar apenas 01 projeto, conforme descrito no item 1.1 do presente Edital.

4 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

4.1 Até o dia 10 de novembro de 2023 o Município publicará o resultado das OSC's aptas, ficando aquelas convocadas para apresentação, até 25 de novembro de 2023, dos seguintes documentos exigidos no art. 4º, § 1º, da Resolução 01/2023/CMI.

I - Solicitação ao prefeito municipal;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovante de endereço da OSC e do seu representante legal;

IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da OSC ou do ocupante de cargo equivalente;

V - Cópia do estatuto consolidado ou o estatuto e suas alterações devidamente registrados no cartório competente, ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, registrada no cartório competente;

VII - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VIII - Cópia de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Idoso;

IX - Cópia da Lei de Utilidade Pública;

X - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

XI - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da OSC e se caso necessário, reapresentar o plano de trabalho alterado com as adequações indicadas pela Comissão de Seleção na etapa de Avaliação e Seleção;

XII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

XIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de débitos Estaduais e Municipais;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Federais e de Dívida Ativa da União;

XV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

XVI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei 14.133/21, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XVII - Apresentação dos orçamentos no momento da entrega do projeto.

4.2 As cópias autenticadas dos documentos de que trata o presente Edital poderão ser procedidas por servidor público efetivo, na administração do município de Erval Velho.

5. DO PARECER TÉCNICO E DO PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

5.1 O projeto após aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção passará por aprovação pelo órgão concedente, que emitirá parecer técnico de acordo com os quesitos a seguir:

- I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Resolução;
- III - Da viabilidade de sua execução;
- IV - Da verificação do cronograma de desembolso;
- V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI - Da designação do gestor da parceria;
- VII - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

5.2 Expedido parecer favorável o projeto será remetido para votação em sessão plenária do CMI, para apreciação e votação, devendo ser considerada a sua relevância em favor a pessoa idosa, a disponibilidade de recursos e a capacidade para captação de novos recursos, emitindo parecer para a concessão dos recursos e execução do projeto proposto.

5.3 Os projetos serão submetidos a parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do município. (art. 35, VI da Lei Federal 13.019/2014).

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

ÓRGÃO: 13.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

UNIDADE: 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Projeto/Atividade: 2.063 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS

ÓRGÃO: 13.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

UNIDADE: 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Projeto/Atividade: 2.063 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

6.2 A celebração do Termo de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento e o efetivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária descritas anteriormente.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FMDI, por ordem de protocolo, e submetidos à apreciação do pleno em reunião, após a emissão de pareceres de todas as propostas.

7.2 A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos será constituída pelos seguintes membros, indicados pelo CMI:

I – Conselheiro governamental - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Daiana Bertotti;

II – Conselheiro governamental - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Sirlei Maria Carniel;

III – Conselheiro governamental - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Adriana Canci.

7.3 A seleção das propostas será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção em três fases distintas e subsequentes:

I) HABILITAÇÃO: nesta fase, será analisada a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II) AVALIAÇÃO E SELEÇÃO: nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, pela Comissão de Avaliação e Seleção, segundo os critérios elencados, analisando também:

- a) Os serviços, programas e projetos atendendo aos requisitos técnicos em Edital;
- b) Análise financeira dos projetos no plano de trabalho conforme pontuação alcançada;
- c) A OSC somente passará para a fase da entrega da documentação se cumprir com no mínimo 50% dos critérios de avaliação.

III) ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Na última fase, a OSC classificada deverá entregar a documentação para a habilitação final.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

7.3 A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a OSC proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

7.4 Cada ponto conquistado pela OSC corresponde ao valor de R\$ 6.400,00 a ser solicitado pela entidade.

7.5 Caso necessário, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- I) Maior pontuação recebida no item 6;
- II) Maior pontuação recebida no item 1.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Pontuação	Peso	3	2	1	0
1. Viabilidade da execução das metas propostas.	3				
2. Consonância com objetivos propostos.	1				
3. Metodologia e estratégia de ação.	1				
4. Coerência no plano de aplicação de recursos.	1				
5. Sustentabilidade da entidade.	1				
6. Viabilidade da execução de ações voltadas a defesa e garantia de direitos dos usuários.	3				
Total de pontuação	10				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade da execução das metas propostas: Peso: 3

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las.

2. Consonância com objetivos propostos: Peso: 1

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos.

3. Metodologia e estratégia de ação: Peso: 1

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

4. Coerência no plano de aplicação de recursos: Peso: 1

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas.

5. Sustentabilidade da entidade: Peso: 1

Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional, e a capacidade que terá para buscar os recursos solicitados.

6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3

Prevê ações que oportunizarão o idoso possui: mais autonomia, resiliência, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social, com o objetivo de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, exploração e violência.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

8 DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Fomento, observadas as normas da Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, constantes na Resolução 01/2023/CMI.

8.2 A fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados pelo FMDI e da execução do objeto do convênio conforme o plano de trabalho apresentado compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização, nomeada posteriormente em edital para esta finalidade.

§ 1º - Caso o município possua Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização, o CMI deverá indicar servidor ou servidores efetivos ou membros com notório conhecimento na área para atuar conjuntamente a Comissão Permanente.

§ 2º - A comissão elegerá, entre seus membros, um relator a quem caberá redigir os relatórios de visita.

8.3 Os servidores fiscalizadores serão responsáveis pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações lançadas em relatório.

8.4 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório o cumprimento do termo de fomento importa em:

I - Rescisão de contrato de fomento que a tenha como beneficiária;

II - Impedimento de cadastro da entidade no município, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua exclusão;

III - Devolução dos recursos financeiros caso a entidade beneficiada venha a não executar o disposto no Plano de Trabalho por ela elaborado, sem justificativa, a época do referido evento, encaminhada ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.

9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Seção III, da prestação de contas, da Resolução 01/2023/CMI, obedecidos os critérios da Lei Federal

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

13.019/2014 e da Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento.

9.2 O prazo de prestação de contas ficará estabelecido em:

- I - 15 (quinze) dias a contar do recebimento da parcela, para repasses mensais;
- II - 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da parcela para os repasses bimestrais;
- III - 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela única.

9.3 Os seguintes documentos, obrigatoriamente, deverão acompanhar a prestação de contas:

- I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) que deverá ser atestada como verdadeira por Servidor Efetivo ou autenticada em cartório;
- V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- VII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
- VIII - Assinatura do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, pendrive, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- XI - Emissão de parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

§ 1º - O relatório de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º - Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 3º - As aquisições e as contratações realizadas pelas OSCs atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

9.4 Além do disposto no artigo anterior também deve ser apresentado na prestação de contas:

§ 1º - No caso de despesas com cursos, palestras, seminários, *work shop* e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 2º - No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 3º - No caso em que o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 4º - No caso de aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 5º - Nos casos de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

de imóveis públicos e/ou privados, a OSC deverá apresentar documentação conforme disposto nas legislações vigentes.

§ 6º - Nos casos que o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

II - Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III - Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

9.5 Poderão ser solicitados outros documentos não citados nesse edital, mas que constam das legislações vigentes que versam sobre prestação de contas.

9.6 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14).

9.7 Havendo a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados ou outros), estes deverão ser demonstrados no plano de aplicação e na prestação de contas, bem como sua finalidade e aplicação.

10 DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

10.1 Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Resolução a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os pedidos de impugnações ao presente edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos estipulados, deverão ser enviados ao Conselho Municipal do Idoso, em formulário conforme modelo do anexo II, devidamente preenchidos e entregues a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até às 17h da data limite para cada etapa, conforme cronograma, anexo III.

11.2 Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I) A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II) A indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- III) As razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV) Os pedidos do recorrente/impugnante.

11.3 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

11.4 As decisões acerca dos recursos e impugnações do presente edital, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

- 11.5 Interposto o recurso, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dará ciência, por ofício, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se no prazo de 2 dias úteis.
- 11.6 Havendo a impugnação do presente edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fará publicar no site oficial da Prefeitura Municipal os motivos da impugnação, resolvendo o mérito após reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, que deliberará sobre o fato e publicará novo edital.
- 11.7 Podem ser enviados pedidos de informação acerca da interpretação do edital, por ofício entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, os quais serão respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 11.8 Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 07 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.
- 11.9 Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.
- 11.10 Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.
- 11.11 Serão admitidos recursos das notas após a fase de Avaliação e Seleção que deverá ser interposto, exclusivamente por representante legal da OSC, desde que devidamente fundamentado e apresentado rigorosamente nos prazos estabelecidos no anexo III deste Edital.
- 11.12 Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário modelo disponibilizado no anexo II e protocolizados dentro do prazo estabelecido no anexo III.
- 11.13 Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de notas deverão ser encaminhados conforme item 11.2, cabendo à comissão especial do Conselho Municipal do Idoso a apreciação e emissão de parecer dos mesmos.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

- 11.14 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora do prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão indeferidos automaticamente.
- 11.15 Às decisões dos recursos serão por meio de ofício à OSC requisitante, entregue até às 17 horas da data prevista no anexo III.
- 11.16 As OSC poderão solicitar revisão das notas apontadas nos critérios de seleção, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.
- 11.17 Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de outras OSC, ou seja, a OSC somente poderá requerer revisão da sua nota.
- 11.18 O Conselho Municipal do Idoso instituirá Comissão Especial para análise de recursos e emissão de parecer dos mesmos.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 12.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecias às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e legislação municipal, em especial Instrução Normativa 01/2014-PMJ e Resolução 01/2023 do CMI.
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Eral Velho (SC), 25 de setembro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito de Eral Velho

**Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC**

ANEXO I

**Modelo de Plano de Trabalho
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI**

I - IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Razão social da entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
Endereço eletrônico:			
Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC

Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	CPF:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
Endereço eletrônico:			
Contato Telefônico:			

III - IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO DA OSC

Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	CPF:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Endereço eletrônico:			
Contato Telefônico:			

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

**Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC**

Nome	Endereço	RG/Órgão Exp.	CPF

V - NATUREZA DA OSC

Tipo de entidade:
Tipo de trabalho desenvolvido pela entidade:
Tipo de público alvo atendido: caso a entidade possuir dados dos usuários, detalhar o perfil socioeconômico atual do público-alvo (gênero, grau de escolaridade, renda familiar, faixa etária e outras características que servirão de base referencial à avaliação processual dos resultados esperados).
Informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto: Descrever abaixo: a) na capacidade técnica , que profissionais existentes na entidade serão necessários para a execução das ações propostas e se haverá necessidade de contratação de outros, indicando quem, quantos, nº de horas...; b) na capacidade operacional constar o espaço físico que será utilizado pelos usuários bem como os materiais existentes e necessários para o desenvolvimento do projeto.
Capacidade técnica:
Capacidade Operacional:

VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Período de execução: Início:	Término:

**Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC**

Justificativa quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais, explicando detalhadamente o porquê do desenvolvimento do projeto.

VII - OBJETIVOS, AÇÕES, METAS E PARÂMETROS.

Objetivo Geral:			
Ações/atividades	Objetivos Específicos	Metas a serem atingidas	Parâmetros de aferição
Resultados Esperados:			

Objetivo geral = Diz respeito ao objeto, meta ou alvo que se quer atingir, é a base da questão norteadora do projeto, é a finalidade, **para quê** as ações e metas estarão sendo desenvolvidas. Deve refletir o resultado transformador das ações propostas.

Objetivos específicos = Devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas para execução do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral, precisa se pedir o **que farei** com a ação.

Metas a serem atingidas = A meta nasce do objetivo e precisa ser tangível, é a **definição** daquilo que se pretende atingir de forma clara, específica; são as pequenas ações que precisam ser realizadas diária, semanal e mensalmente, para que se alcance o objetivo final proposto, de forma organizada e planejada, normalmente são apresentadas de forma quantificada.

Ações/atividades = São as tarefas que serão executadas para atingir as metas e alcançar o objetivo. Deve-se elencar todas as ações que serão realizadas. As ações a serem desenvolvidas na obtenção dos objetivos específicos, respondem a questionamentos como: quais são os aspectos a serem trabalhados que contribuirão para avanços no projeto? Quais as mudanças que se espera? De quanto será esta mudança? Quando se espera que ocorram? Esses objetivos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas ao longo da execução do projeto e devem estar vinculados ao objetivo geral, contribuindo para que ele seja atingido.

Conselho Municipal do Idoso – CMI Ervai Velho/SC

Parâmetros de aferição = Definir uma quantidade para comparação, que servirá de base para verificar se os objetivos foram atingidos, é interessante fixar uma quantidade mínima para cada meta da execução do projeto, visando atingir ou superar a meta proposta.

Resultados esperados = Detalhar o que se pretende atingir com a realização do projeto, tendo em vista o público alvo, os benefícios que as ações trarão para os usuários após a participação no projeto.

VIII - DA PONTUAÇÃO (Preenchimento somente pela comissão de seleção e análise)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Pontuação	Peso	3	2	1	0
1. Viabilidade da execução das metas propostas.	3				
2. Consonância com objetivos propostos.	1				
3. Metodologia e estratégia de ação.	1				
4. Coerência no plano de aplicação de recursos.	1				
5. Sustentabilidade da entidade.	1				
6. Viabiliza a execução de ações voltadas a defesa e garantia de direitos dos usuários	3				
Total de pontuação	10				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade da execução das metas propostas: Peso: 3

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las.

2. Consonância com objetivos propostos: Peso: 1

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos.

3. Metodologia e estratégia de ação: Peso: 1

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

4. Coerência no plano de aplicação de recursos: Peso: 1

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas.

5. Sustentabilidade da entidade: Peso: 1

Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional, e a capacidade que terá para buscar os recursos solicitados.

6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3

Prevê ações que oportunizarão o idoso possui: mais autonomia, resiliência, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social, com o objetivo de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, exploração e violência.

X - ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS

Qtde	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL DE CUSTEIO				

**Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC**

MATERIAL DE INVESTIMENTO				

Qtde = quantidade que será adquirido do material ou de profissionais que serão custeados pelo projeto.

Unid (unidade) = especificar se é em caixa, pote, unitário, horas de trabalho do profissional...

Descrição = descrever detalhadamente o objeto a ser adquirido. Ex. 1 caixa de papel sulfite branco, contendo 10 resmas de 500 folhas, A4; 1 profissional de fisioterapia...

Valor unitário = o valor da caixa de papel sulfite com 10 resmas; custo mensal ou das horas do profissional.

XI - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Fase	Denominação	Data Início	Data Término

Descrever em que momento (fase) realizará as ações, com a previsão de início e término das mesmas.

XII - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Fonte	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$
Município						

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC

Proponente						
Outra Fonte						
Total						

XIII - PRAZO DE ANÁLISE

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parcela.	<input type="checkbox"/> MENSAL
	<input type="checkbox"/> BIMESTRAL
	<input type="checkbox"/> PARCELA ÚNICA

*Conselho Municipal do Idoso – CMI
Erval Velho/SC*

ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
<input type="checkbox"/> Contra o Edital	<input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de seleção

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Erval Velho, de de 2023.

**Conselho Municipal do Idoso – CMI
Eral Velho/SC**

**ANEXO III
DO CRONOGRAMA**

É de responsabilidade do representante legal da OSC ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Item	Atos	Datas
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	25 de setembro
2.	Período para apresenta o projetos	26 de setembro a 27 de outubro
3.	Período de recursos quanto ao edital	25 a 29 de setembro
4.	Período de resposta aos recursos do edital	02 a 6 de outubro
5.	Período para solicitações de informações a cerca da interpretação do edital	25 de setembro a 27 de outubro
6.	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	30 de outubro a 09 de novembro
7.	Divulgação dos resultados às OSC	10 de novembro
8.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	13 a 15 de novembro
9.	Período de resposta aos recursos da avaliação	16 a 17 de novembro
10.	Período para emissão de Pareceres: CMI e do Gestor	12 de novembro a 17 de novembro
11.	Período para entrega dos documentos conforme previsto no Edital	20 de novembro a 24 de novembro
12.	Período para análise da documentação pela comissão de seleção	27 de novembro a 01 de dezembro
13.	Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município.	04 de dezembro a 08 de dezembro
14.	Publicação das OSC selecionadas e dos valores conquistados	11 de dezembro
15.	Assinatura do Termo de Fomento	15 de dezembro
16.	Início da liberação dos recursos conforme cronograma físico de execução	A partir de 20 de dezembro

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

ANEXO IV

Modelo Termo de Fomento EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 - FMDI

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Severino Jaime Schmidt, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, com CNPJ 48.537.509/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE** e a (nome da OSC), Organização de Sociedade Civil, pessoa (Identificar), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de (identificar), neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada **CONVENENTE** que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização (**descrever**), a ser executado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS

2.1 DO VALOR: R\$

I - O **CONCEDENTE** efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ 64.000,00, em (nº de parcelas) parcelas mensais de R\$ (valor), bimestrais ou única do exercício em curso, e (nº de parcelas) parcelas previstas para o exercício de (ano), a partir 20 de dezembro de 2023, parte integrante deste Termo.

II - A **CONVENENTE** empregará como contrapartida no projeto o valor de R\$ 64.000,00, em (nº de parcelas) parcelas mensais no exercício em curso, e (nº de parcelas) parcelas previstas para o exercício de (ano), em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

Ou

II - A **CONVENENTE** não empregará contrapartida neste Termo.

2.2 DESPESAS

I - As despesas provenientes da execução deste Convênio serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, do Orçamento do exercício financeiro de 2023.

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Ervál Velho/SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONVENIENTE

- I - Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo I do presente Termo;
- II - Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Erval Velho, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste Termo;
- IV - Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;
- V - Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;
- VI - Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;
- VII - Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;
- VIII - Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- IX - Permitir livre acesso aos agentes da administração pública, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

3.2 DO CONCEDENTE

- I - Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
- II - Publicar extrato resumido do Termo de Fomento;
- III - Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes.

O prazo de prestação de contas ficará estabelecido em:

- I - 15 (quinze) dias a contar do recebimento da parcela, para repasses mensais;
- II - 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da parcela para os repasses bimestrais;
- III - 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I- O acompanhamento da execução física do objeto será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da comissão de monitoramento e avaliação;
- II - Ficam nomeados os servidores XXXX para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação; (já nomear para não precisar fazer outra portaria)
- III - A comissão acima designada deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Conselho Municipal do Idoso – CMI Eral Velho/SC

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PROPRIEDADE

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

- I - Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENENTE, restituição do valor total do fomento ou da respectiva parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II - Até a regularização da prestação de contas pendente, fica bloqueada a liberação das parcelas subsequentes;
- III - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

- I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;
- II - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial

Conselho Municipal do Idoso – CMI Erval Velho/SC

na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

10.3 DAS SANÇÕES

I - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - As sanções administrativas cabíveis, garantida a prévia defesa, são as seguintes:

a - Advertência;

b - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Erval Velho/SC, 25 de setembro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito de Erval Velho

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____